

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	P.
3730	024	P



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.730

EMENTA: LIMITA O HORÁRIO DE ATIVIDADE DOS CARROS-FORTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A entrega ou recolhimento de valores e documentos através de carros-fortes junto às agências bancárias e ou de estabelecimentos comerciais no território do município de Volta Redonda, somente se fará em horário que não seja o mesmo destinado para o atendimento ao público.

Parágrafo único - Para o cumprimento da norma deste artigo, no horário de atendimento ao público, o veículo destinado ao transporte de valores ou documentos não poderá nem mesmo estar estacionado nas proximidades das agências bancárias e ou de estabelecimentos comerciais aos quais pretenda prestar os seus serviços.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em multa de:

I - 50 (cinquenta) UFIVREs para a empresa transportadora de valores(carros-fortes);

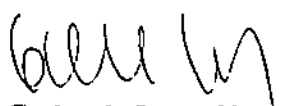
II - 70 (setenta) UFIVREs para a agência bancária e ou estabelecimento comercial que estiver recebendo ou entregando valores ou documentos.

Artigo 3º - A fiscalização do disposto nesta lei será de competência da Guarda Municipal de Volta Redonda.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de maio de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

